



RESOLUÇÃO Nº 03/91

Aprova o Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecosistemas Associados no Estado do Espírito Santo.

O Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, III do Decreto 626-N, de 28 de fevereiro de 1975 e pelo Art. 2º, "i" da Lei 4.152, de 06 de setembro de 1988 e em consonância com as normas relativas ao tombamento de bens de valor paisagístico, científico, histórico e cultural, aprovadas pela Resolução Nº 01/83, de 22 de fevereiro de 1983 e com o estabelecido no Art. 44 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Aprovar em definitivo o Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecosistemas Associados no Estado do Espírito Santo na forma como se segue:

**I – APRESENTAÇÃO:**

A Mata Atlântica classifica-se como Floresta Perenifólia Latifoliada Tropical ou Higrófila Costeira ou ainda Mata Tropical Úmida de Encosta. Sua principal característica é estar diretamente exposta à influência de um clima mais úmido, o marinho, já que ocupa as escarpas voltadas para o mar, cujo relevo serve de anteparo aos ventos do Atlântico, originando as chuvas de relevo que, pela sua frequência, contribuem para manter a umidade em altas percentagens. Outra característica importante é o variado número de espécies vegetais, cada espécie representada por poucos indivíduos.

Juntamente com as florestas de tabuleiros (Floresta Costeira Brasileira), restingas e manguezais, abrigam diversas espécies da flora e fauna, muitas das quais em fase de extinção.

Anteriormente recobrimo a maior parte do litoral brasileiro, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, essa floresta foi reduzida a apenas 3% de sua área primitiva, pelo processo histórico de ocupação do Brasil.

Seus remanescentes atualmente se restringem a pequenas áreas isoladas no Nordeste Brasileiro e, de forma mais contínua, no litoral Sudeste, perfazendo um total de 2.000 km de extensão.

Por absoluta falta de conhecimento científico sobre os dramáticos efeitos da devastação da cobertura florestal, o homem brasileiro promoveu a destruição de um de seus maiores patrimônios. Se a Mata Atlântica precisou de milhões de anos para



ser formada, as moto-serras e as queimadas comprometem todo o seu equilíbrio e criam um panorama de desolação.

## II – JUSTIFICATIVA

O Tombamento dos Remanescentes da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados é um instrumento rigoroso de proteção e preservação das matas nativas do Estado. Da cobertura primitiva, 94% já foram destruídos e a manutenção dos 6% restantes é fundamental para a proteção de encostas, evitando riscos de deslizamentos de terra e erosão protegendo o solo e retendo a umidade, garantindo, assim, a perenidade de riachos formadores das bacias hidrográficas.

A preservação das florestas garante a sobrevivência de espécies representativas da flora e da fauna, muitas das quais, embora pouco conhecidas e estudadas, correm o risco de serem extintas.

O Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, além de reforçar o aparato de instrumentos legais de preservação e conservação das paisagens naturais, tornará possível a captação de recursos financeiros para a consolidação definitiva da proteção da área a ser tombada.

Dessa maneira, justifica-se o tombamento de:

- a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa e pela fauna, como também pelas características geomorfológicas, pedológicas, geológicas, hidrológicas e arqueológicas;
- b) toda paisagem, alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

## III - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Perfazendo, aproximadamente, 36% da área total do Estado, as regiões delimitadas para o tombamento abrangem, principalmente, a região serrana do sul do Rio Doce e também os afloramentos rochosos ao norte deste rio, assim como as lagoas, os manguezais, restingas e ilhas situadas ao longo do litoral.

Como as bacias do Rio Jucu e Santa Maria estão inseridas, quase que na sua totalidade, os benefícios do tombamento se estenderão à região da Grande Vitória.

Os seguintes municípios foram contemplados e serão beneficiados pelo tombamento: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição de Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Ibiruçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Muniz Freire, Pancas, Pinheiros, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa



Leopoldina, Santa Maria do Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória.

#### IV - MEMORIAL DESCRITIVO

São considerados como integrantes da área de tombamento as seguintes regiões e setores (Figura 1):

1. Na porção do Estado situado ao Sul do Rio Doce, dentro do perímetro abaixo descrito:

Inicia-se na confluência entre o Córrego Azul e o Rio Preto, ao sul da Serra do Caparaó, no limite interestadual do Espírito Santo e Minas Gerais (ponto 1, município de Dores do Rio Preto - folha de Espera Feliz); segue a montante pelo Córrego Azul até a confluência com o Córrego Frio (ponto 2, município de Dores do Rio Preto - folha de Espera Feliz); segue a montante por este rio até encontrar a curva altimétrica de 900 metros (ponto 3, município de Dores do Rio Preto - folha de Dores do Rio Preto); segue por esta curva até o ponto em que cruza o Ribeirão Pouso Alto, próximo à BR 262 (ponto 4, município de Lúna - folha de Manhumirim); desce por este último até o cruzamento com a Rodovia BR 262 (ponto 5, município de Lúna - folha de Lúna); segue por esta, no sentido Belo Horizonte - Vitória, até o entroncamento da Rodovia ES 185 (ponto 6, município de Ibatiba - folha de Lúna); segue por esta, até encontrar a bifurcação da estrada que liga a localidade de Santíssima Trindade à sede do Distrito de Itaici (ponto 7, município de Lúna - folha de Lúna); segue por esta até a cota de 500 metros (ponto 8, município de Muniz Freire - folha de Lúna); segue por esta curva, que passa próxima às localidades de Itaici, São Simão, Santa Angélica e Burarama, até encontrar o limite entre os municípios de Castelo e Cachoeiro de Itapemirim (ponto 9 - folha de Anutiba); segue por este, até encontrar a curva de 500 metros, na Serra da Prata (ponto 10 - folha de Castelo); segue por esta, passando próximo às localidades de Vargem Alta e Princesa, até encontrar o Rio Joeba (ponto 11, município de Alfredo Chaves - folha de Matilde); desce por este até a curva de 100 metros (ponto 12 - município de Alfredo Chaves - folha de Matilde); segue por esta, passando próximo às localidades de Alfredo Chaves, Sagrada Família, Djalma Coutinho e Fundão, onde encontra a Rodovia ES 261 (ponto 13, município de Fundão - folha de Aracruz); segue por esta, até a curva de 500 metros (ponto 14, município de Santa Teresa - folha de Colatina); segue por esta, passando próximo às localidades de Irandi, Barra do Triunfo, São João de Petrópolis, Alto Santa Maria, Santa Júlia, Itarana, Serra Pelada e Afonso Cláudio, até encontrar a Rodovia ES 164 (Afonso Cláudio a BR 262 - ponto 15 - folha de Afonso Cláudio); segue por esta, no sentido sul, até encontrar a cota de 700 metros (ponto 16, próximo à Fazenda Guandú - folha de Afonso Cláudio); segue pela curva de 700 metros até encontrar o limite interestadual Espírito Santo/ Minas Gerais (ponto 17 - folha de Baixo Guandu); segue por este limite até o ponto de partida.

2 - Na porção do Estado situado ao norte do Rio Doce, dentro do perímetro abaixo descrito:

Inicia-se na cota altimétrica de 300 metros, no limite interestadual com Minas Gerais, próximo à cidade de Baixo Guandu (ponto 1, município de Baixo Guandu - folha de São Gabriel da Palha); segue por esta, passando próximo às localidades do Km 14 de Mutum, Pancas, Vila Verde, Monte Senir, Vargem Alta, até encontrar o



Córrego de Itauninhas (ponto 2, município de Barra de São Francisco - folha de Mantena); desce por este, até a foz do Rio Itaúnas (ponto 3, município de Barra de São Francisco - folha de Mantena); desce por este, até a ponte na Rodovia ES 080 (ponto 4, município de Barra de São Francisco); segue pela Rodovia ES 080 até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus, no município de Água Doce do Norte (ponto 5 - folha de Mantena); segue por este ribeirão até encontrar a cota de 300 metros (ponto 6 - folha de Ecoporanga); segue pela curva de 300 metros, passando próximo às localidades de Monte Sinai, Ecoporanga, Prata dos Baianos, até encontrar o limite interestadual ES/MG próximo à localidade de Novo Horizonte (ponto 7 - folha de Ataléia); segue este limite até o ponto de partida.

3. A área denominada Reserva Florestal da Cia. Vale do Rio Doce, a qual inicia-se na BR 101, no Bueiro do Córrego Cupido (ponto 1 - folha de Linhares); desce por este córrego até a Lagoa do Macuco, no Rio Barra Seca (ponto 2 - folha Rio Doce); desce por este até a foz do Rio Pau Atravessado (ponto 3 - folha de Rio Doce); segue por este até encontrar a faixa dos terrenos de Tabuleiros, na Foz do Córrego João Pedro (ponto 4 - folha de Rio Doce); segue pelo limite deste terreno com a região turfosa até a Lagoa Durão (ponto 5 - folha de Rio Doce); segue por esta até a Foz do Córrego Farias (ponto 6 - folha de Rio Doce); segue por esta até a BR 101 (ponto 7 - folha de Linhares); segue por esta até o ponto de partida.

4. Toda área do maciço do Mestre Álvaro, localizada acima da curva de nível de 50 metros.

5. Uma faixa litorânea de 4 (quatro) quilômetros de largura, medida a partir dos terrenos de Marinha, acompanhando todo o litoral do Estado, excetuando o trecho compreendido entre os rios Jucu e Riacho.

6. Todos os manguezais existentes ao longo da faixa litorânea.

7. As ilhas marítimas abaixo relacionadas:

a) Ilhas Costeiras:

Da Pólvora, do Cal, do Meio, das Pombas, do Urubú, das Tendas, da Fumaça, das Cobras, Maria Catoré, do Papagaio, do Sururu, do Bode, dos Práticos, dos Itaitis, do Igarapé, Galheta de Dentro, Galheta de Fora, das Andorinhas, Rasa, do Fato, dos Índios, do Socó, Pedra dos Ovos, Pedra do Cavalo, Ilha de Irapetinga, dos Franceses, Gambá, do Meio, dos Cabritos, da Praia de Meaipe, da Ponta do Bacutia, da Praia Pericanga, da Praia Graçaí, da Baía de Guarapari, do Farol, Ilha Cavada, da Raposa, da Praia do Morro, do Morro da Pescaria, Arquipélago da Ponta da Aldeia, Ilha da Ponta do Matelope, da Praia Boião, Arquipélago defronte ao Morro do Una, Ilha da Praia de Setiba, da Ponta, de Francisco Vaz, do Cambaião, das Guarachumbas, Leste-Oeste, do Quitongo, de Guararema, Toaninha, dos Patos, Alcaeira, da Pesca, das Garças, Itatiaia, Tipoã, dos Pacotes, da Pedra, do Sapo, da Baleia, do Araçá e do Mariricu.

b) Ilhas Oceânicas:

Ilha da Trindade e Ilhas Martin Vaz.

c) Ilhas junto aos manguezais (formações rochosas):

Ilha do Apicu (Lameirão), do Crisógono e do Paraíso.



8. Todas as ilhas fluviais do Rio Doce situadas no Estado do Espírito Santo.
9. Uma faixa de proteção de 1 (um) quilômetro de largura que circunda as Áreas de Preservação Permanente, as Unidades de Conservação e as Reservas Indígenas, abaixo mencionadas:

Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, Parque Estadual da Fonte Grande, Reserva Biológica de Sooretama, Reserva Biológica Córrego do Veado, Reserva Biológica Córrego Grande, Área de Preservação Permanente da Fazenda Bananal do Norte, Área do Rio Preto e do Córrego das Bestas, Área de Preservação Permanente da Fazenda Goitacazes, Área de Preservação Permanente do Córrego do Arroz, Estação Ecológica Mosteiro Zen Morro da Vargem, Reserva Florestal Municipal do Aricanga e Parque Municipal do Itabira.
10. O sistema de lagoas existentes no Estado, incluindo uma faixa de proteção de 1. (um) quilômetro de largura.
11. Todos os penedos, pães de açúcar e demais afloramentos rochosos naturais notáveis no Estado, com uma faixa de proteção de 500 (quinhentos) metros de largura.
12. Uma faixa de 1 km de largura de cada margem do Rio Doce em sentido longitudinal, desde a divisa com o Estado de Minas Gerais até sua foz.
13. As Unidades de Conservação abaixo relacionadas:
  - Reserva Biológica do Córrego Grande – Decreto nº 97.657, de 12 de abril de 1989 (Fed.);
  - Reserva Biológica do Córrego do Veado - Decreto nº 87.590, de 20 de setembro de 1982 (Fed.);
  - Reserva Biológica de Sooretama – Decreto nº 87.588, de 20 de setembro de 1982 (Fed.);
  - Reserva Biológica de Nova Lombardia – Decreto nº 87.589, de 20 de setembro de 1982 (Fed.);
  - Reserva Biológica de Comboios – Decreto nº 90.222 de 25 de setembro de 1984 (Fed.);
  - Parque Nacional de Caparaó - Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961 (Fed.);
  - Área do Rio Preto e do Córrego das Bestas - em fase de criação (Fed.);
  - Reserva Florestal de Duas Bocas - Lei nº 2.095, de 16 de janeiro de 1965 (Est.);
  - Reserva Florestal de Forno Grande - Decreto nº 3.093-E, de 30 de setembro de 1985 (Est.);
  - Reserva Florestal de Pedra Azul - Decreto nº 312 de 31 de outubro de 1960 (Est.);
  - Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça - Decreto nº 2.792-E, de 24 de agosto de 1984 (Est.);
  - Parque Estadual da Fonte Grande - Lei nº 3.875, de 07 de agosto de 1984 (Est.);
  - Área de Preservação Permanente da Fazenda Bananal do Norte - Decreto nº 3.094-E, de 30 de setembro de 1985 (Est.);
  - Área de Preservação Permanente da Fazenda Mata das Flores - Decreto nº 3.488-E, de 19 de março de 1987 (Est.);



- Área de Preservação Permanente da Fazenda Goitacazes - Decreto nº 3.096/85 (Est.);
- Estação Ecológica Ilha do Lameirão - Decreto nº 3.326, de 27 de maio de 1986 (Mun.);
- Estação Ecológica Mosteiro Zen da Vargem - Decreto nº 1.158/85 (Mun.);
- Reserva Florestal Aricanga - Decreto nº 3.059, de março de 1988 (Mun.);
- Parque Municipal de Itabira - Decreto nº 6.159, de 25 de agosto de 1988 (Mun.);

14. As Reservas Indígenas abaixo relacionadas:

- Área Indígena Caieiras Velhas - Decreto 88.926, de 27 de outubro de 1983;
- Área Indígena Pau Brasil - Decreto 88.672, de 05 de setembro de 1983;
- Área Indígena de Comboios - Decreto 88.601, de 09 de agosto de 1983.

15. Todas as concentrações urbanas e pólos industriais já implantados ficam excluídos as áreas do Tombamento.

## V – NORMAS

Com vista a compatibilizar as formas adequadas de uso do solo e as atividades existentes na área do tombamento, objetivando a preservação, conservação e recuperação dos remanescentes da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Espírito Santo, ficam estabelecidas as seguintes Categorias de uso:

### V.1 - CATEGORIA A - ÁREAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Nesta categoria, o tombamento tem por objetivo a proteção integral dos recursos naturais, bem como promover a recuperação de áreas degradadas, merecendo, portanto, restrições de uso.

Compõem esta categoria:

- Áreas com declividade acima de 45° (100%);
- Unidades de conservação federal, estadual, municipal e privada;
- Reservas indígenas;
- Matas ciliares;
- Manguezais;
- Dunas;
- As lagoas naturais, nascentes, olhos d'água e afloramentos naturais do lençol freático, definidos conforme legislação vigente;
- Sítios de proteção de vida silvestre;
- Bens arqueológicos;
- Pontões;
- O Maciço do Mestre Álvaro e demais áreas previstas no Artigo 45 dos Atos das Disposições Constitucionais Estaduais Transitórias;
- Ilhas oceânicas, costeiras e fluviais;
- Falésias e outras formações rochosas à beira-mar.

A forma de licenciamento de atividades e projetos depende diretamente do Conselho Estadual de Cultura, que deve analisar a compatibilidade das propostas com os objetivos do tombamento.



#### V.1.1 - DAS ATIVIDADES PREVISTAS

- a) São permitidos de forma controlada o turismo, cultura e lazer;
- b) É permitida de forma controlada a pesquisa científica;
- c) São permitidas a pesca e coleta artesanal, não predatórias, para subsistência, desde que obedecida as legislações vigentes;
- d) É permitida a instalação de obras de infra-estrutura de relevante interesse público.

Se existir nesta categoria propriedades rurais, os proprietários deverão promover a otimização de uso das áreas agropastoril compatíveis com a capacidade do solo.

Nas propriedades que não tenham o mínimo de cobertura florestal exigido por Lei, ou seja, áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, é obrigatória a sua recuperação, conforme tabela anexa.

#### V.2 - CATEGORIA B - ÁREAS DE USO SELETIVO

Nesta categoria o tombamento tem por objetivo conciliar o uso racional do espaço e a preservação.

Compõem esta categoria:

- Áreas com declividade abaixo de 45°;
- A faixa costeira de 4 km de largura;
- A faixa de 1 km de largura ao longo das margens do Rio Doce;
- Uma faixa de 1 km de largura que circunda as unidades de conservação, reservas indígenas e áreas de preservação permanente descritas neste documento;
  - Uma faixa de proteção de 1 km de largura no entorno das lagoas naturais, excluídas as áreas da categoria A;
  - Uma faixa de 500 (quinhentos) metros ao redor dos pontões;
  - Os campos turfosos, alagáveis e alagados do Delta do Rio Doce.

Nesta categoria as atividades permitidas serão compensadas pela reserva de áreas destinadas à recuperação florestal e demais formas de vegetação natural, conforme tabela anexa.

Os licenciamentos serão feitos pelos órgãos competentes, sendo estes obrigados a enviar ao Conselho Estadual de Cultura, relação completa das atividades por eles licenciadas.

#### DAS ATIVIDADES PREVISTAS

##### V.2.1 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

As atividades da agricultura e da pecuária poderão ser desenvolvidas nas áreas da categoria B, mediante observância de suas restrições e das seguintes exigências.

- a) só será permitido o sistema de cultivo em pousio (rotação de cultura), nas formações florestais sucessoras com área basal até 2 m<sup>2</sup>/ha, considerando os indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm;
- b) o controle de pragas deverá priorizar técnicas de sistema integrado e a utilização de agrotóxicos deverá ser feita levando-se em conta, as condições de sobrevivência



de espécies animais e vegetais, com especial atenção para a questão de poluição hídrica;

c) as estradas e/ou caminhos necessários à exploração deverão ser executados adotando critérios adequados de forma a evitar os problemas de erosão, deslizamentos e poluição da rede hídrica;

d) as explorações agropastoris deverão respeitar rigorosamente as classes de capacidade de uso do solo, recomendadas pelo Ministério da Agricultura no documento Aptidão Agrícola de Terras do Espírito Santo;

e) nas áreas onde já se realizam atividades agropastoris, estas poderão ter continuidade desde que por sua localização não impliquem na desestabilização de encostas e maciços adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo compatível com a produção sustentada;

f) os sistemas de irrigação e drenagem deverão ser compatíveis com o manejo integrado de água e solo, de modo a garantir a perenidade e qualidade dos recursos hídricos para o abastecimento e a agricultura, assim como a sobrevivência da biota;

g) nas áreas de monoculturas agrícolas e pastoril, será obrigatória a recuperação da mata ciliar que, interpenetra toda a área abrangida por este plantio.

#### V.2.2 - SILVICULTURA E EXTRATIVISMO VEGETAL

As atividades de silvicultura e extrativismo poderão ser desenvolvidas nas áreas da Categoria B, mediante a observância de suas diretrizes e das seguintes exigências:

a) as estradas e/ou caminhos e demais ações necessárias ao desenvolvimento das atividades deverão ser executadas de forma a evitar os problemas de erosão, deslizamentos e poluição da rede hídrica;

b) será permitido o manejo sustentado, desde que os proprietários e/ou extrativistas adotem sistemas mantenedores da produtividade do ecossistema;

c) será permitida a extração de espécimes vegetais para fins ornamentais, artesanais, medicinais e/ou outros, desde que não se dê em áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes ou que atinjam espécies em vias de extinção;

d) a mecanização somente será permitida nas áreas com declividade abaixo de 25°;

e) será permitida a extração de indivíduos mortos, quebrados e mal formados, desde que sejam adotadas técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme;

f) visando a rendimentos permanentes e à preservação de espécies nativas, os proprietários de florestas secundárias somente poderão explorar a madeira através do manejo sustentado sucessivamente com espécies nativas;

g) nas áreas de monocultura florestal, será obrigatória a recuperação da mata ciliar que interpenetra toda a área abrangida por este plantio.

#### V.2.3 – MINERAÇÃO

A atividade de mineração poderá ser desenvolvida nas áreas de Categoria B, mediante observância de suas diretrizes e obedecendo as seguintes exigências:

a) realizar previamente levantamento faunístico e florístico da área a ser alterada;

b) executar as estradas e/ou caminhos necessários à exploração, de forma a evitar os problemas de erosão e deslizamento;



- c) adotar critérios geotécnicos e executar obras de contenção que assegurem a estabilidade das encostas exploradas;
- d) adotar medidas de tratamento de efluentes, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- e) prever reciclagem dos resíduos ou sua disposição em local adequado;
- f) recuperar o ambiente de quaisquer áreas alteradas, com ênfase em espécies nativas da região.

#### V.2.4 - INDÚSTRIAS

As atividades industriais de baixo potencial poluidor poderão ser instaladas nas áreas da Categoria B, mediante observância de suas diretrizes e das seguintes exigências:

- a) as instalações industriais deverão ser implantadas de modo a não comprometer a estabilidade das encostas;
- b) a drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso deverão ser efetuadas por meio de adequadas estruturas hidráulicas de forma a evitar a erosão dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;
- c) a implantação de obras civis ou equipamentos necessários não poderão causar poluição por resíduos de qualquer natureza no meio ambiente e em especial na rede hídrica;
- d) as indústrias já em operação, quando necessário, deverão apresentar um plano de adequação aos princípios antes enunciados.

#### V.2.5 - INFRA-ESTRUTURA

A implantação ou ampliação de quaisquer obras ou instalações de infraestrutura poderão ser desenvolvidas nas áreas de categorias A e B, observadas suas diretrizes e as seguintes exigências:

- a) que as obras necessárias não impliquem em desestabilização de encostas e dos maciços adjacentes e que os cortes e aterros sejam executados de maneira tal que garantam sua estabilidade;
- b) a implantação de obras civis ou equipamentos necessários não poderão causar poluição por resíduo de qualquer natureza no meio ambiente especialmente na rede hídrica;
- c) as obras civis deverão compatibilizar-se com a preservação da vegetação nativa, sendo obrigatória a recomposição da vegetação nas áreas de solo exposto, mediante uso de espécies da região;
- d) os sistemas de drenagem deverão ser dimensionados mediante adoção de critérios hidrológicos compatíveis com as condições pluviométricas locais, prevendo as estruturas hidráulicas necessárias (canais interceptores, de plataforma, de pé de talude, dissipadores de energia, etc), de forma a garantir a estabilidade à erosão hídrica quer do leito estradal, quer dos pontos de lançamento e/ou dos corpos receptores;
- e) os bota-foras de qualquer natureza deverão ser feitos de forma a não obstruir os sistemas de drenagem natural dos terrenos;
- f) os trabalhos de construção deverão ser efetuados de forma a obter a máxima preservação da vegetação na faixa de domínio;



g) a exploração de jazidas, caminhos de serviços, não poderão se localizar nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes.

#### V.2.6 - PESQUISA CIENTÍFICA

As atividades de pesquisa científica poderão ser desenvolvidas na área de tombamento, desde que atendam aos objetivos da Política Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e, observadas as diretrizes previstas nas categorias A e B, tenham entre outros, os seguintes objetivos:

- a) a preservação, a conservação e a recuperação da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados;
- b) a substituição da utilização de agrotóxicos;
- c) a preservação do PATRIMÔNIO GENÉTICO existente na área do tombamento.

#### V.2.7 - CULTURA, TURISMO E LAZER

As atividades de cultura, turismo e lazer poderão ser desenvolvidas nas áreas de Categorias A e B, observadas as suas diretrizes e as seguintes exigências:

- a) as edificações e/ou equipamentos deverão ser executados, de forma compatível com as características da paisagem;
- b) as edificações e demais obras não poderão provocar a desestabilização de encostas e dos maciços adjacentes, e os cortes e aterros deverão ser dotados de estruturas de estabilização;
- c) os lançamentos de afluentes e águas pluviais deverão ser dotados de estruturas hidráulicas de forma a garantir a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;
- d) as edificações deverão dispor de instalações adequadas para coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- e) as obras civis executadas deverão ser realizadas com a máxima preservação da vegetação nativa, sendo obrigatória a recomposição das áreas de solo exposto, mediante recuperação ambiental.

V.3 - A compra e venda de propriedades situadas na área de tombamento independe da prévia consulta ao Conselho Estadual de Cultura.

V.4 - As edificações existentes ou por construir na área de tombamento, não são consideradas como patrimônio cultural protegido pelo tombamento.

V.5 - A implantação, ampliação e mudança de uso de obras ou atividades e a reforma ou recuperação de instalações existentes na área de tombamento, dependerão de anuência prévia nos casos previstos para cada categoria.

V.6 - Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do Tombamento, poderão ter continuidade, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e não causem danos aos remanescentes da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados.

V.7 - Sempre que forem constatadas atividades incompatíveis com os objetivos do Tombamento, o Conselho Estadual de Cultura poderá solicitar a documentação para



a análise de cada caso, sem prejuízo de medidas necessárias para a paralisação daquelas que estiverem causando danos ao Patrimônio Tombado.

V.8 - Por este instrumento, fica proibida a retirada não autorizada previamente de areia ou rocha, assim como a predação da fauna e flora silvestres, a fim de não modificar o "status" natural da biota, excluindo-se a pesca artesanal não predatória de subsistência.

V.9 - As áreas devolutas existentes na área de abrangência do tombamento serão motivo de considerações especiais visando a compatibilizar as atividades permitidas com a proteção dos bens tombados.

V.10 - Os sítios arqueológicos existentes na área deverão ser cadastrados e os projetos de cunho científico apreciados pelo Conselho Estadual de Cultura, obedecida a Legislação Federal Pertinente.

V.11 - Áreas, sítios e caminhos históricos abrangidos pelo tombamento serão demarcados e receberão uma regulamentação especial, visando garantir a sua preservação.

V.12 - Não será permitido, em toda área do tombamento, o desmatamento das formações florestais primitivas ou sucessoras com área basal maior que 2 m<sup>2</sup>/ha, considerando indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm.

V.13 - As propostas de criação e/ou expansão de Perímetros Urbanos dentro da área de tombamento, deverão definir como áreas de Preservação Permanente Municipal todos os espaços cujas formações florestais primitivas ou sucessoras que tenham área basal maior que 2 m<sup>2</sup>/ha, considerando indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm.

V.14 - Nos casos de reposição de florestas de preservação permanente e recuperação dos danos causados, o proprietário fica obrigado a comprovar o plantio das árvores, assim como os tratos culturais necessários à sua sobrevivência e desenvolvimento.

V.15 - Fica prevista a criação de uma Comissão Técnica para acompanhar a aplicação das Normas e Diretrizes, recomendar medidas para o seu aprimoramento e participar do processo de licenciamento de atividades dentro da área tombada. Esta Comissão Técnica será formada por representantes do Conselho Estadual de Cultura, de órgãos públicos que atuam diretamente na área do Tombamento e deverá contar com representantes dos municípios e sociedade civil ao tratar de assuntos de seu interesse, assim como especialistas, se necessário.

V.16 - O Conselho Estadual de Cultura celebrará convênios com órgãos Federais e do Sistema Estadual do Meio Ambiente para promoverem o licenciamento de atividades nas áreas da Categoria B do Tombamento.

V.17 - O Conselho Estadual de Cultura poderá celebrar convênios e protocolos de intenções com prefeituras e/ou entidades públicas e civis, objetivando acompanhar a aplicação destas normas e diretrizes.



V.18 - Todos os elementos tombados por este ato deverão ser delimitados cartograficamente.

V.19 - Quando as normas aqui previstas, conflitarem com as disposições de outras legislações vigentes, prevalecem as mais restritivas.

## VI - MATERIAL UTILIZADO

Como apoio cartográfico para fins de delimitação da área de tombamento, foram utilizadas:

- As seguintes folhas do IBGE:

Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anutiba, Araguaia, Aracruz, Ataléia, Baixo Guandu, Barra Seca, Bom Jesus de Itabapoana, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Conselheiro Pena, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Ecoporanga, Espera Feliz, Garrafão, Guaçuí, Guarapari, Itabapoana, Itabirinha de Mantena, Itapemirim, Iúna, Lajinha, Linhares, Manhumirim, Mantena, Matilde, Mimoso do Sul, Mucuri, Muniz Freire, Muqui, Montanha, Nova Venécia, Ocidente, Piúma, Regência, Rio Doce, Rio Novo, Santa Leopoldina, Santana do Manhuaçu, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Barra do Jucu e Vitória, nas escalas de 1:50.000 e 1:100.000;

Cachoeiro de Itapemirim, Campos, Colatina, Governador Valadares, Linhares, São Mateus e Vitória na escala de 1:250.000.

- Mapa planialtimétrico do Estado do Espírito Santo, elaborado pela Divisão de Cartografia do Projeto Radam Brasil, na escala 1:400.000.

- Mapas preliminares de classe "Florestas", na escala 1:100.000, elaborados a partir de imagens do satélite Landsat, 1988.

- Fotografias aéreas nas escalas de 1:60.000 e 1:100.000.

## ANEXO I - FORMAS DE COMPENSAÇÃO PARA ATIVIDADES NA ÁREA DE TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA NO ESPÍRITO SANTO.

A compensação prevista estabelece uma proporcionalidade entre benefícios presentes e eventuais danos resultantes das concessões, levando em consideração a amplitude da intervenção pretendida, a declividade, a área afetada e o grau de nocividade:

A - Para atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e extrativismo vegetal.

A Área Florestal Mínima (AF min) é igual a 20% da Área Total do Terreno mais as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas em legislação.

$$AF \text{ min} = 0,2 AT + APP$$

SENDO:

AT = Área Total

AF = Área Florestal



APP = Área de Preservação Permanente  
0,2 AT = Área de Reserva Legal  
AC = Área de Compensação

SITUAÇÃO A 1 - Se a Área da Floresta for menor que 20 % da Área Total do terreno, a Área de Compensação 1 (AC 1) será igual a diferença entre 20% da Área Total menos a Área de Floresta, ficando o proprietário obrigado a efetuar o plantio de árvores em 1% (um por cento) da área total do terreno ao ano, até recuperar 20% da Área Total do Terreno, com vegetação nativa.

$AF < 0,2 AT$   
 $AC 1 = 0,2 AT - AF$   
TAXA = 1% da AT ao ano

SITUAÇÃO A 2 - Se a Área de Florestas for maior ou igual a 20% da Área Total do Terreno, porém menor que 20% da Área Total mais a Área de Preservação Permanente. A Área de Compensação será igual à diferença entre a Área de Floresta mínima e a Área de Floresta existente. O proprietário fica obrigado a recuperar 1% da Área de Compensação 2 (AC 2) ao ano até atingir a Área de Floresta mínima.

$0,2 AT = AF < 0,2 AT + APP$   
 $AC 2 = (0,2 AT + APP) - AF$   
TAXA = 1% da AC2 ao ano

SITUAÇÃO A 3 - Se a Área de Floresta existente for maior ou igual à Área de Floresta mínima, ou seja, 20% da Área Total mais as Áreas de Preservação Permanente, a Área de Compensação 3 será zero.

$AF = 0,2 AT + APP$   
 $AC 3 = 0$

**B - Para atividades de mineração, indústria, infra-estrutura e obras complementares.**

A Área de Compensação será igual à Área do Empreendimento (AE) multiplicada pelo fator N conforme tabela abaixo.

$AC = N \cdot AE$   
AC = Área de Compensação  
N = Fator de Multiplicação  
AE = Área do Empreendimento

ATIVIDADE	DECLIVIDADE/ FATOR N	
	ATÉ 25°	DE 25° a 45°
Mineração	0,5	1,0
Indústria	0,5	1,0
Infra-estrutura	0,15	0,30
Obras Complementares	0,05	0,10



## ANEXO II - DEFINIÇÕES

### PESCA E COLETA ARTESANAL DE SUBSISTÊNCIA

Atividade extrativa, que por suas características de técnicas de captura bastante rudimentares e limitadas, não representa uma atividade predatória sobre os estoques da fauna, desde que as medidas de preservação especificadas em legislação sejam respeitadas.

### MANEJO FLORESTAL

Aplicação de programas de utilização dos ecossistemas naturais ou artificiais, baseados em teorias ecológicas sólidas, de modo que mantenha da melhor forma possível as comunidades vegetais e/ou animais como fontes de conhecimento científico e de lazer.

### MANEJO SUSTENTADO

É o conjunto de técnicas que permite o uso múltiplo dos recursos da flora (entre outras: madeira, lenha, látex, casca e plantas ornamentais e medicinais) de maneira a promover a auto-sustentação na sua utilização.

### RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

Processos utilizados para recomposição dos ecossistemas, tendo em vista as condições iniciais naturais, as alterações registradas e os prognósticos resultantes do monitoramento.

### ESPÉCIES EM VIAS DE EXTINÇÃO

Aquelas, cuja densidade populacional é baixa e que sofrem ação negativa por parte das atividades do homem.

### VEGETAÇÃO SUCESSORA

São formações florestais nativas em regeneração, resultantes de um corte raso de mata nativa secundária ou primária. O seu enriquecimento deverá ser feito com no mínimo 200 mudas/ha e deve atingir no mínimo 10 espécies dos ecossistemas originais e no máximo 20 mudas/espécies/ha.

### MATA CILIAR

Faixa de árvores marginais aos cursos d'água. Sua recuperação deverá ser feita numa densidade de plantio mínimo de 800 (oitocentas) mudas/ha e com uma diversidade mínima de 20 (vinte) espécies do ecossistema original abrangido, e



ainda utilização de no máximo 40 (quarenta) mudas de cada espécie/ha, utilizando-se preferencialmente frutíferas.

#### **POUSIO**

Interrupção do cultivo da terra por um ou mais anos.

#### **OBRAS COMPLEMENTARES**

São obras civis particulares necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na presente norma, como estradas, caminhos, barragens, prédio, dentre outras.

#### **INFRA-ESTRUTURA**

São obras públicas necessárias ao desenvolvimento regional.

### **ANEXO III – PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS IMPUGNANDO O TOMBAMENTO.**

A Comissão de Análise dos Recursos interpostos contra o Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Estado, instituída pela Resolução nº 10/90 - CEC/SEDU, ao realizar as funções a ela atribuídas, dividiu os recursos encaminhados ao Conselho Estadual de Cultura, nos seguintes grupos:

**PRIMEIRO** - Recurso interposto por Ângela Caliman Zandonade, Cupertino Zandonade, Ilda Zandonade, Zibina Zandonade, Leonília Zandonade, Amélia Zandonade, Pedro Zandonade e Hugo Zandonade, todos proprietários rurais do Município de Venda Nova do Imigrante, acompanhado de cópia da Certidão de Registro Imobiliário da Propriedade;

**SEGUNDO** - Recurso interposto por Conterra - Construções e Terraplanagens Ltda J.J. Empreendimentos e Participações S.A. e Renan Fontes de Faria e Esposa; proprietários de terrenos na orla marítima do Município de Guarapari, cuja localização não especificam, sendo que a impugnação não está acompanhada de Certidão de Registro Imobiliário das propriedades;

**TERCEIRO** - Recurso interposto pela Companhia Vale do Rio Doce, com identificação da Reserva Florestal de Linhares e sem cópia de documentação do Registro Imobiliário da área;

**QUARTO** - Recurso Padrão, num total de 925 (novecentos e vinte e cinco) referentes à proprietários e produtores rurais de diversos municípios do Estado, encaminhados através da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo.

A COMISSÃO analisou os recursos referentes a cada um dos grupos enumerados anteriormente, o que não implica, necessariamente, em reconhecimento do direito de propriedade dos recorrentes, especialmente quanto aos casos em que não houve



comprovação, mediante cópia de Certidão do Registro Imobiliário. Assim sendo, passamos a analisar as impugnações, conforme se segue:

PRIMEIRO - Recurso interposto por Ângela Caliman Zandonade, Cupertino Zandonade, Ilda Zandonade, Zibina Zandonade, Leonília Zandonade, Amélia Zandonade, Pedro Zandonade e Hugo Zandonade, que pleiteiam a exclusão de suas propriedades do tombamento, concluindo-se pelo indeferimento do pedido pelos motivos abaixo.

O fundamento jurídico do tombamento está no poder de polícia do Estado. A matéria entra no campo da polícia precisamente por que se trata de limitações concernentes à tutela da coletividade de possíveis danos derivados da atividade humana no que se refere ao uso de determinados bens.

O Ministro Carlos Madeira, ao analisar o Recurso Extraordinário interposto por Edgar Linhares Filho e sua mulher, contra a Prefeitura Municipal de Curitiba (proc. nº 114.468), em seu voto entendeu que as limitações impostas pela administração em prol do Interesse da coletividade, não afronta ao direito de propriedade. Assim se manifestou:

"Na verdade, o direito de propriedade sofre limitações, restrições e servidões administrativas, uma vez que o direito de propriedade não é mais concebido como um direito subjetivo absoluto, tendo sua fonte e seu fim unicamente na satisfação de necessidades egoísticas, pois é protegido no quadro dos interesses gerais. Cretella Júnior assinala que o exercício dos direitos de um proprietário pode chocar-se com o exercício de outros direitos, o que permite distinguir em cada propriedade, um âmbito interno, sobre o qual convergem outros direitos, disciplinados pelo Estado". "Por isso diz adiante o professor paulista ao passo que o direito civil de propriedade confere ao titular cem por cento, vamos dizer, dos jus utendi, fruendi e abutendi, o direito público de propriedade, que considera o bem dentro de um conjunto maior vai reduzindo o quantum daquela fruição, por que observa a totalidade dos direitos de propriedade, bem como a necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social. A consideração social do direito de propriedade gera o quadro jurídico das restrições ou limitações proclamadas pelo Estado na esfera do poder de polícia". (RDA 112/51).

Portanto, a administração pública tem poderes para editar limitações administrativas às propriedades que integram a Mata Atlântica, pois o que se pretende é a proteção e preservação das matas nativas do Estado, uma vez que, de sua cobertura primitiva, 94% já foram destruídas, sendo imprescindível, portanto, salvaguardar o que resta desse tipo de paisagem ou componentes de paisagens.

A nova Constituição Federal, em seu artigo 225 ao estabelecer que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe ao Poder Público e também, à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Mais adiante, em seu § 4º, ao incluir a Mata Atlântica como patrimônio nacional, determina que "sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Vimos, pois, que o edital de notificação baixado pelo Conselho Estadual de Cultura, dando prosseguimento ao processo de tombamento da Mata Atlântica está cumprindo preceito constitucional, visando à preservação do meio ambiente.

As limitações administrativas derivam do poder de polícia inerente da administração e não de corresponder às justas exigências do interesse público que as motivam sem produzir um total aniquilamento da propriedade ou das atividades reguladas.

Cumprido esclarecer que o tombamento não impede a venda de propriedade e nem a utilização das mesmas, tanto que o Conselho de Cultura baixou normas, de forma a compatibilizar o uso do solo e as atividades existentes nas áreas do tombamento.

Não estando os requerentes impedidos de continuarem a administrar as suas propriedades, evidentemente dentro dos limites impostos pela administração, deve ser indeferida a impugnação apresentada, por falta de amparo legal.

**SEGUNDO** - Apresentam impugnação do Edital de Notificação do Tombamento dos Remanescentes da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Estado, Conterra - Construções e Terraplanagens Ltda; J.J. Empreendimentos e Participações S.A. e Renan Fontes de Farias e Esposa, sob a alegação de serem proprietários de terrenos na orla marítima, ao sul da Foz do rio Jucu, no Município de Guarapari, abrangidos pela área proposta para o tombamento e que necessitam dos referidos terrenos para implantação de loteamento racional e construções com fins comerciais, devido ao fato de atuarem no ramo da construção e empreendimentos imobiliários.

A impugnação em epígrafe foi feita porque, segundo os recorrentes, o tombamento inviabilizaria a existência e os meios de sobrevivência dos mesmos.

Improcede tal impugnação, porque mesmo sendo o tombamento um ato que impõe limites ao exercício do direito de propriedade, IN CASU está assegurado o direito de compra e venda dos terrenos dos impugnantes (nº 3 do Edital), bem como o direito à implantação de loteamento, desde que devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

**TERCEIRO** - Impugnação apresentada pela Companhia Vale do Rio Doce

**I** - Breve Histórico quanto às normas aplicáveis ao Tombamento

Um dos pontos que levou o Conselho Estadual de Cultura a suspender o Edital de Notificação, publicado em novembro do ano passado, foi a necessidade de estabelecer as normas aplicáveis às áreas delimitadas para o tombamento, permitindo, desta forma a todos aos proprietários de imóveis incluídos na área delimitada, recorrerem do tombamento, caso não concordassem com o mesmo e com as normas aplicáveis em cada caso, que não constavam do primeiro Edital.

Assim, após meses de reunião com diversos técnicos, representantes de entidades civis e governamentais, ficaram concluídos os trabalhos de elaboração das normas aplicáveis ao tombamento, que foram publicadas com o Novo Edital de



Notificação, no Diário Oficial do Estado em 09/08/90 e nos jornais A Gazeta e A Tribuna, nos dias 15 e 18/08/90, respectivamente.

## II - Da contradição da Impugnação da Companhia Vale do Rio Doce

A CVRD encaminhou ao CEC, impugnação onde aponta contradições quanto ao Edital de Notificação do Tombamento da Mata Atlântica no Estado, que em verdade não existem. Inicialmente, a CVRD se refere à Reserva Florestal de Linhares, transcrevendo um depoimento de um de seus profissionais, o engenheiro Renato Moraes de Jesus, que relata com muita exatidão, a importância dos trabalhos desenvolvidos naquela área, em especial com relação às pesquisas ali desenvolvidas há mais de duas décadas e os resultados desse importante trabalho.

Ressaltando o depoimento do engenheiro Renato Moraes de Jesus, a impugnante assevera com firmeza inabalável que utiliza a Reserva Florestal de Linhares exclusivamente para fins de pesquisa, objetivando a preservação permanente daquela área. E pede a supressão do item "Formações Vegetais Primitivas" contemplados pela categoria "A", pois a reserva estaria tanto na Categoria "A" - de proteção integral (devido ao item "Formações Vegetais Primitivas"), como na Categoria "B" - de uso seletivo (devido à sua localização em área com declividade abaixo de 45°) e o tombamento não estaria permitindo que a impugnante continue a desenvolver os relevantes trabalhos de preservação ambiental que há mais de um triênio executa.

Estranha e contraditoriamente, no item seguinte da impugnação, a CVRD se refere ao Edital, afirmando no nº 2.2, ser o mesmo extremamente silente quanto ao alcance das normas de tombamento ainda a serem elaboradas (?). Estranho, porque no item anterior a impugnante fez referência às categorias de uso das normas e contraditório, porque a impugnação faz inicialmente, menção expressa às normas, para mais adiante negar a sua existência.

Tal negativa, continua no nº 2.3 da impugnação, segundo o qual a impugnante não tem noção de dimensão ou alcance da restrição das normas, dizendo-se injustificada quanto ao seu direito de articular defesa perante o tombamento, ratificando o seu contraditório raciocínio no nº 2.4 que diz: desconhecendo as repercussões que o tombamento haverá de impor no seu direito constitucional de propriedade, é impossível à CVRD exercer o seu lícito direito de defesa contra norma a ser legislada, contestando fundamentos legais ainda não explicitados, posto que a ninguém é dado o dom de defender-se do desconhecido.

## III - Da contradição da Impugnação quanto ao alcance das normas.

Faz a impugnante, várias considerações sobre os aspectos legais da utilização dos recursos da Mata Atlântica, citando a Constituição e o Código Florestal, asseverando que do ponto de vista agrícola, que o Espírito Santo, com tão amplo Edital, está assumindo uma postura "de todo incompatível com a realidade sócio-econômica contemporânea".

É de se esclarecer que não é o tombamento o instrumento que proíbe a exploração dos remanescentes da Mata Atlântica no Estado. Tal proibição é decorrente de Lei Estadual, de nº 4.030 de 23/12/87 regulamentada em 22/07/88



através do Decreto 2.694-N. A situação de ameaça aos remanescentes da Mata Atlântica é tão crítica, que o próprio Poder Executivo Federal, baixou recentemente o Decreto nº 99.547, de 25/09/90, publicado no Diário Oficial da União em 26/09/90, proibindo por prazo indeterminado, o corte e a exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica (Art.2º).

Portanto, o tombamento no Estado é uma declaração da importância histórica e científica dos remanescentes da Mata Atlântica em território capixaba, além de se construir no seu todo, num instrumento de zoneamento de atividades desenvolvidas no entorno das áreas onde há a maior concentração dos remanescentes de tão importante patrimônio.

Além disso, o tombamento não está penalizando nem a impugnante, nem os proprietários rurais, cujos imóveis se encontram na sua área de abrangência, pois à exceção da Categoria A, onde a exploração é vedada por leis diversas; na Categoria B, não há vedação às atividades agropecuária e silvicultura e extrativismo vegetal, sendo que o item nº 6 do Edital é expresso: Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do tombamento poderão ter continuidade desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e não causem danos aos remanescentes da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados. Portanto, o pequeno produtor, continuará normalmente com suas atividades, pois a exploração de sua propriedade deve ocorrer de forma a não causar danos aos remanescentes da Mata Atlântica, não por força do tombamento, mas em decorrência de obrigação imposta através de lei, como já foi ressaltado.

#### IV - Conclusão

A CVRD, após tão contraditória impugnação, requer reabertura do prazo para impugnação e a supressão do item "Formações Primitivas" da Categoria "A" do Edital.

Claro está que faltou à impugnante, uma leitura mais atenta e detalhada do Edital, pois mesmo que a reserva de sua propriedade, localizada no município de Linhares estivesse inserida na Categoria "A" (V.1.1), no item "Unidade de Conservação Privada" (esta era a intenção deste item do Edital), a pesquisa científica é permitida nesta Categoria (V.1.1.1-b) e, portanto, o direito a continuidade das pesquisas desenvolvidas pela impugnante não seria afetado além do que a própria impugnante afirma ser a área destinada para fins preservacionista (nº 1.1) e que a utiliza exclusivamente para fins de pesquisa objetivando a preservação permanente daquela área (nº 1.3).

Quanto ao pedido para que seja suprimido o item Formações Vegetais Primitivas da Categoria "A", consideramos pertinente o requerimento, pois o tombamento alcança as formações vegetais primitivas da Mata Atlântica em ambas as Categorias contempladas no Edital, que por força da Lei e não do tombamento são consideradas intocáveis do ponto de vista da sua supressão.

Assim, considerando-se que a Reserva de Linhares, do ponto de vista legal; não se classifica como Unidade de Conservação, estando, portanto inserida na



Categoria "B", o seu direito de continuar a realização de pesquisas na área, está garantido pelo estabelecimento no item V.2.6. (pesquisa científica) do Edital.

QUATRO - Recurso padrão, encaminhados pela Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo.

#### I - LEVANTAMENTO

Analisando os recursos encaminhados pelos Produtores Rurais através da Federação Agricoltora do Estado do Espírito Santo, visando identificar se as propriedades rurais estão incluídas dentro dos limites dos perímetros definidos no Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 09 de agosto de 1990, verificamos situações variadas que foram reunidas em grupos distintos, visando facilitar o trabalho de avaliação, descritos a seguir:

#### GRUPO I - OS DADOS CONSTANTES NOS RECURSOS, NÃO PERMITIRAM LOCALIZAR AS PROPRIEDADES EM PLANTA.

I. 1 - Os nomes dos PROPRIETÁRIOS não estão legíveis:

\* 14 no Município de Santa Leopoldina, dos quais 09 são de localidade de Caramuru e 05 de Jetibá.

\* 01 no Município de Domingos Martins, na localidade de Pedra Branca.

I. 2 - Abaixo assinado com 214 (duzentos e quatorze) assinaturas de proprietários rurais do Município de São Francisco.

I. 3 - Não consta o nome dos Municípios nos recursos assinados por:

- Reinaldo Isac Pagund, Valsir Henrique Raasch, Jadir Soares Pereira.

#### GRUPO II - NÃO CONSTA NÚMERO DE IDENTIDADE DOS SEGUINTE PROPRIETÁRIOS:

- Vitório Dadalto Filho - Município de Iconha.

- Lino Elias Tomazini, João Valesso, Jentil Osa, Jacques Battecchio, Alaíde Belinque, Almiro Benicá, Osvaldo Buschi, Generacy Nogueira, Oilas Nogueira, Severino Gotardo, Mário Ote, Carlos Alberto Peruzzo, José Benicá - Município de Alfredo Chaves.

#### GRUPO III - NÃO INDICARAM LOCALIDADE:

IV. 1 - Município de Iconha:

- Darly Aurélio Fontana, Floriano Domingos Polonini, José Renato Missogio Laiber, Jonas Martins Laiber, Analdino Ribeiro do Nascimento, Izabelo Fontana,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Paulo Bottecchio, José Maurício Ferreira Pinto, Manoel Gomes Soares, Pedro Luiz Valiat, José Manoel Monteiro de Castro, Leandro Partelli, Jadir Oliosi, Hermínio Zava, Darly Marchetti, Walter Suholet, Albertino Ceciliote, Elias Moraes Pinto, Zelino Chicon.

IV. 2 - Município de Aracruz:

- Darly Holhender

IV. 3 - Município de Domingos Martins:

- Darly Espindula, Osvaldo Hehr, Luiz Paulo de Oliveira Santos, Lourdes Walter do Espírito Santo, Eusmar Baungarten, Reinaldo Baungarten.

IV. 4 - Município de Afonso Cláudio:

- Nelci de Souza Lima, Marcos Vinicius Gastin Deps, Natalino Klippel, Benedito Dazilto, Clementino Pereira, Homero Kuster, Jair Coutinho Petronetto, Jair Huber, José Ribeiro da Silva, Coryntho de Carvalho Lenker, José Florindo da Silva, Antônio Valdir dos Santos, João Fernandes Martins, Darci Marcelino Dutra, José Landido de Souza, Alfredo Kuster, Eugênio Hollunder, Theodoro Kuster, Antônio Roncetti, Rodolfo Janke, Pedro Frederico Shafilla, Theodoro Janke, Denevaldo Seichk, Lourenço Hilger, Carlos Roberto Biscoli, José Ribeiro dos Santos, Izidoiro Schultz, Almir Kenker, David Augusto Alves, Domingos Falqueto, José Fortunato Geovate, Joel Ambrozini, Hilário Hollender, Luiz Antônio Correa do Carmo, Cristino Serpa Fernandes, Ademiro Lopes da Silva, Sebastião Daniel de Azevedo, Nilton Viana Moraes, Roque Bassani, Augusto Kranse, Hilário Schulz, José Virgínio, Antônio Pereira Santiago, Henrique Spamer, Daniel Pinto Azevedo, Pedro Portes dos Reis, Calil Coelho de Mattos, José Pedro da Silva, Ricardo Hartiwig, Dério José Fernandes, Josélio Benedito Alves, Oseas Carvalho Rodrigues, Marcos Vinicius Serpa Fernandes, Francisco Severino de Souza, Adolfo Osvaldo Bravim, Dinahyr Gomes de Oliveira, Arcelino Uliana, Jovelino Ambrosim, Joel Roncetti, Lídio Hollunder, Ubaldo Hollunder, Onivaldo Hollunder, Deodério Klippel, Nasvio Pereira Côco, Doil Zambom, José Joaquim Breda, Alcino Côco, Gear de Palma Cristo, Ebes Gomes da Silva, Sebastião Carlos Rodrigues, Cláudio de Araújo, Edson Sodré dos Santos Coutinho, Antônio F. Zorbal, João de Azevedo Rebuli, João Batista Rebuli, Hélio Zorzal, Arlindo Kefler, Walter Will, Antônio Pinto de Moura, Romário Reinaldo Luiz, João Pereira de Araújo, Dalvir Plaster, Antonio de Azevedo Rebuli, Emilia da Penha B. Ambrosini, Antônio Firme Pereira, Aniceto Altafim Bicas, Uilta Lossano da Silva, João Brioschi, Sérgio M. Barbosa, Arnolpho Holunder, Girce de Vargas Coelho, Frederico Spomer Filho, Ilquias Luiz de Freitas, Antônio D'ávila Apolinário, Valter José Vargas, João Vicente Carnielli, José Adolfo Gomes, Zeilso Uliana, Ciro Camargo Gomes, Jaime Ambrosim, Viviani Onofre Ambrozim, José Sérgio Haddad Fafá, Vantuil de Mendonça, Leodário Plaster, Eduardo Ferreira Vargas, Alcino Gomes de Souza, Aldir Lopes, Alexandre Amarildo Virgínio, Airton Bicas, Ademir José Guisso Mazoco, Maria da Penha Lopes, Sebastião Bernardes Sarte, Jair José Galvani, Ascendino Storch, Marcílio de Araújo, Marcelino Dalbo, José Roberto da Silva, Dorvina Pinto de Miranda, Jorge Luiz Dias da Silva, Ladi Lopes da Silva, Gercindo Delacosta, Erilda Lourdes Coelho, Pedro Altafim, Martinho Pilon Filho,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Balduino Hilger, José Bissoli, Natal Falqueto, José Nilton Rebuli, Aderbal Holz, Arildo Dutra da Silva.

III. 5 - Município de Alfredo Chaves:

- Manoel de Souza, Maria Bérgame Gallina, Maria da Penha Arpini De Nadai, Américo Horácio Albani, Antônio Abomurad, Arnaldo Villar Togneri, Aloísio Vanderlei Fornave, Antônio Novaes, Fernando Casali, Helvécio Oss, Ismael Iramos Bongestab, J.B. Costa, José Cláudio Bruschi, José Soares Mattos, Jair Moritovaneli, Carlos Calvi, Darcy Lovatt.

GRUPO IV - APRESENTARAM RECURSOS EM DUPLICATA.

IV. 1 - Município de Munis Freire:

- Joaquim Luiz Spadetto - Localidade de Seio de Aleração.

IV. 2 - Município de Venda Nova do Imigrante:

- Cosme Ambrosim, Damião Ambrozim e Antônio Ambrozim - Localidade de Camargo.  
- Olívio Eller - Localidade de Alto São João de Viçosa.

IV. 3 - Município de Conceição de Castelo:

- Localidade de Caetetu: Marcos Aurélio Oliveira Pinto, Afonso Celso Oliveira Pinto, Carlos Elias Oliveira Pinto.

- Localidade de Viçosa: Arlindo de Souza Pinto, Genésio de Souza Pinto.

- Localidade de Faz. Viçosa: Joaquim Oliveira Pinto, Vera Lúcia de Oliveira Pinto.

- Localidade Ponte da Viçosa: Edson José Oliveira Pinto.

- Localidade São João da Barra: Cenira Oliveira da Silva, Nilton Oliveira de Souza.

- Localidade Monforte: Emídio Ferreira da Silva.

- Localidade Monforte Frio: Jorge Guimarães, Francisco de Assis Moreira.

- Localidade Monforte Quente: Alôncio Lima.

- Localidade Córrego do Cezar: Dalton Pizzol.

- Localidade Ribeirão do Meio: João Chaves Pinto.

- Localidade Córrego do Olaria: Sebastião Paula da Silva.



**GRUPO V - APRESENTARAM OS RECURSOS COM TODOS OS DADOS DO DOCUMENTO PADRÃO PREENCHIDOS.**

**V.1 - Município de Domingos Martins:**

- Localidade de Vitor Hugo: Sebastião Douro, Sia Rochê dos Santos, Valdecir Simon, Vera Scarlot, José Luiz Douro, João Felipe Mees, Miguel Mees, Paulo Cezar Gilles, Anacleto Pianzola, Alfre Gilles, Antônio Scarlot, Floriano Lopes Rubin, Francisco Scarlot, Gilvany Rodrigues Ventura, Hercílio Antônio Grecco.

- Localidade de Califórnia: Theobaldo Wruch, João F.V. Kempim, Lourival Lampier, Osvaldo Monteiro dos Santos, Dieter Kempim, Hans Gottard Miertschink, Harald Miertschink.

- Localidade de Costa Pereira: Theobaldo Kuster, Waldemiro Adolfo Hulle, José Maria Ferreira Nazareth, Ângelo Benedito. F. Nazareth, Carlos Roberto Klein, Edelmo Farias da Costa

- Localidade de São Rafael: Waldemiro Bickel, Valdeci Bickel, Vanderli Borghardt, José Sibeto, Laudino Bickel, Lorival Bickel, Maria da Glória Bickel, Ody Neves Stein, Ozemar Francisco Stein, Rafael Bickel, Ademildes Maria Stein, Antonio Bickel, Anizio Francisco da Conceição, Almiro Bickel, Carlos Alberto Cabral, Admilson Bolsoneli, Elson Bratz, Air Francisco da Conceição.

- Localidade de Pedra Branca: Silvano José Espíndula, Vera Lúcia Coutinho, Valéria Lúcia Baumgarten, Welfreu Espíndula, Zuleica de Freitas Pedilha, José Guilherme Trancoso, José Nilton Walter, Lindaura Mayer, Nelson Faller, Acildo Luiz Espíndula, Almir Paulo Effgem, Alfredo Mayer, Cloves Gonçalves, Carlos Anselmo Espíndula, Délio da Silva Espíndula, Ermani José Espíndula, Edinho Enéias Reinhalz, Ivo Luiz Espíndula, Edivaldo A. Mayer, Eraldo Romeu Mayer, Antonio Silvano Mayer, Luzia Siqueira, Luzia de Baumgarten.

- Localidade de Biriricas e Alto Biriricas: Waldemiro Welmer, Sebastião Bernardo Volkers, Vicente Germano Volkers, Jerônimo Volkers, João Paulo Brememkamp, Lorivaldo Kumm, Osmar Welmer, Regina Joana Bartela Welmer, Armelinda Welmer, Belmiro Schaeffel, Elza Entringer Brememkamp, Ervih Wellmer, Eliberto Guilherme Kumm, Floriano Paulo Degen, Florêncio Alberto Welmer, Hélio João Herzog, Hermínio Schaeffel, Valdir Alfredo Kumm.

- Localidades de Aracê e São Paulo do Aracê: Sebastião Pereira Sarti, José Genival Sarti, José Gagno, Jovelino Pianissola, Jacira Machado Grecco, João Mazarro, Maildo Kirffer, Moacir Bellony, Nilton Theodoro Pereira, Nilton Falcão, Olimpio Bellon, Oliede Gagno, Pedro Grecco, Rosa Maria Bravim Gagno, Alcides Gagno, Antonio Valduino Mazocco, Ademilson Pedro Grecco, Deolécio Rosa da Silva, Dejair Gagno, Domingos Girardi, Domingos Procallo Grecco,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Esio Antônio, Gomercino Gagno, Ilda Maria Bellon Gagno.

- Localidade de Rio Jucú: Sebastião Rocha, Valdemiro João Kempim, Waldemar Lampier, José de Almeida, Aurélio Eduardo Edvald, Antônio D. Fernandes, Bertholdo Lampier.

- Localidade de Chapéu: Jair Adalberto Santa'Anna, Ildefonso Miguel Simom, Hilário Luciano Conrado, Enrique Theodoro Klipper, Floriano Emilio Theodoro Schneider, Flomiro Klippel, Francisco Chagas Souza, Fátima Christina Santa'Anna Feitosa, Emilia Entringer Simon, Eliana Luiza Schneider Santa'Anna, Bruno Miertschink, Ricarda José Simon, Raulino Luis Klippel, Olendino Klippel, João Germano Conrado.

- Localidade de São Bento: Guido Proscholdt, Edgar Klippel, Adriano Gustavo Wruok.

- Localidade de São Miguel: João Henrique Saladine, Rosiane Koehler Wernersbach, Maria da Penha F. Salina, Luiz Simin, Elza Conceição da Silva.

- Localidade de Rio Fundo: Daniel Fischer, Arneu Borgo, Noberto Athaides, Eurides Klipper, Francisco Athaides.

- Localidade de Barcelos: Israel Francisco Bernardes, Genézio Vaz, Arcendino Gonçalves Leite, Adalton Antonio Bernardo, Marinaldo Bernardo, Laudir Herbst, Jackson Evangelista da Costa.

- Localidade de Marechal Floriano: Geraldo Anterio Luduvico, Darli Fischer, Alexandre Jacinto Taquete, Paulo Fischer, Osvaldo Wruck, Joelmir Koemler.

- Localidade de Soido: Deomar Luiz Kleir, Martiliano Klein.

- Localidade Sede: Fredolino Lamas, Arthur Waiandt, José Daniel Tharbach, David Paulo Kuster.

- Localidade de Paraju: Moacyr da Silva Vargas.

- Localidade de Alto-Paraju: Brás da Silva Rocha.

- Localidade de Santa Maria: Arceu José Krohling, Gabriel Uliana.

- Localidade de Nova Almeida: Rogério Tarqueta.

- Localidade de Goiabeiras: Niobem Francisco Simmer.

- Localidade de Tijuco Preto: Erliani José Raasch.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

- Localidade de Ponto do Alto: Ivanete Ribett Simmar

- Localidade de Perobas: Izabel Christ Walter

- Localidade de Rio das Farinhas: Waldemiro Bambiles.

- Localidade de Melgaço: Stela Kempim, Salemar Zibell, Theodoro Reinholz Filho, Theodoro Kumm, Theodoro G.C.A. Reinhoz, Valdemar Pagung, Valentino Schulz, Vanderleia Maria Erlancher Zibell, Vitalino Braun, Vendelino Schrodeu, Werner Discher, Waldemar Braun, Wilson Braun, Zeferino Foeger, Zilbert Braun, José Joadir Alves da Costa Filho, Joelmir Hasse, Joel Seibel, Lidia Kunde, Luzira Loose Bullerjahn, Lucimar Lahass, Luzineth Rodrigues, Laurita Pagung Lahass, Mathias Nickel, Marciano Pedro Julio Dalman Hasse, Maria Helena S. Pagung, Mário Gorl, Martim Kampi, Nito Rodrigues, Naelson Schwanz, Noberto Kumm, Naelson Gorl, Osmar Nickel, Olit Plastar, Orphelino Kalk, Paulo Stabenou, Relina Kalk Zibell, Romário Waldier, Rosanja Rodrigues, Romério Reinholz, Alfredo Zibell, Arnaldo Pagung, Ariziljo Strey, Armerindo Steim, Adolfo Kumm, Angelino Zoager, Arvelino Braun, Adilson Plaster, Arthur Schwanz, Balduino Kalk, Bruno Guilherme Kalk, Clodomiro Schwambach, Deolindo Bullerjarh, Daniel Kumm, Darci Floriano Kumem, Eliseu Kreitlov, Ervim Schwanz, Eraldo Sehultz, Francisco Bullejahn Lapivalo, Floriano Treichel, Guilherme J.B. Wernek, Guilherme Kempin Netto, Humberto Borghardt, Haylto João Reisen, Itamar Lahass, Irena Braun Nickel, Itamar Kumm, Altamir Raimundo.

- Localidade de Galo: Samuel Kiefer, Sylvia Maria Dittrichvelten, Valdir José Ferreira, Reinaldo Kinger, Reinaldo Kempim, Roberto Bruske, Roberto Sehneider, Reinaldo Jacob Lampier, Valtin Kempin, Waldemiro Carlos Pagung, Waldemiro Ost, Waldemiro Kempin, Waldemar Bruske, Jair Carlos Pagung, Janete Kumm Wallmer, Márcio Alessandro, Nelson Velten, Osvaldo Waiandt, Paulo Kempin, Alberto Kempin, Arvelino Artur do Nascimento, Alberto Luis Diattrieh, Alfredo Schulz, Bertholdo Kempin, Cláudio Bactk, David Lampier, Dário L. Waiandt, Dório Osvaldo Waiandt, Délio Geik, Daniel Lampier, Darcilio Kumm, Florêncio H. Baclk, Fridhold Lalk, Floriano Ost, Floriano Schwanz, Gelson Alberto Waiandt, Germano Carlos Velten, Herman Rudi Miertschink, Itamar Lampier, Itamar Bruske.

- Localidade de Alto Galo: Zenita do Nascimento, Zulmiro Kumm, Lindomar Lampier, Luiza Preuss, Martim Antônio do Nascimento, Marmelina do Nascimento Lampier, Nelson Braun, Niltério Kumm, Natalino Roberto do Nascimento, Adenilza Dettmann, Almirio Wilion Bathke, Alberto J. Lampier, Ademiro Dettmann, Alvina Kumm, Anizio Kumm, Arno Alves do Nascimento, Bertilho Alves do Nascimento, Bruno do Nascimento, Celiano Lampier, Dulce Braum, Doris Braum, Elias Lambert Bathke, Elzino Lampier do Nascimento,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Edmundo H. A. Braum, Fridhold Lampier, Frederico A. G. Kumm, Florêncio J. Dettmann, Geraldo Braum, Geldino do Nascimento.

V. 2 - Município de Santa Leopoldina:

- Localidade de Jetibá: Luciano Halz, Ademar Lembe, Eliseu Baelcke Berger, Zilda Maier Plaster, Germano Dettman, Reinaldo Boning, Fredolin Boldt, Esabel Martinius Berger, Dilcea Plaster, Lídia Krauser Hackbardt, Renilto dos Anjos Botelho, Theodoro Heidman, Arnaldo Boning, Louis Harckbardt, Valdino Berger.

- Localidade de Caramuru: Clarindo Ratunde, Olindo Boldt, Agostinho Geraldo Gava, Marciano Borcharalt, Florentino Kuster, Florentino Dalman, Demor Schneider, Eitel Sassemburg, Herbet Boning, Adolfo Behrend, Emilio Behrend, Olindino Plaster, Adelino Sassemburg, Vanderlei Knaak, Guilherme Bernardo Julio Galdi, Reinaldo Maier, Djalma Galdi, Adolfo Terch, Emilio Carlos Bernardo Rodolfo Kuster, Florêncio Augusto Sager, Arthur Serneha, Alvin Guns, Izidoro Treichel, Martins Gunz, João Guilherme Germano Borchard, Josemar Pinto, Paulo Tesoh, Anisio Bogge, Joanilson Bogge, Angelin Ponath.

V. 3 - Município de Linhares:

- Jurandi Caldero, Localidade de Linhares; Ernando Coliman, de Lagoa do Macuco; Antero Coliman, de Jueirana; Guido Coliman, de Córrego Juerana; João Calmon Soeiro, de Barro Novo; Walmor Bapista Silva, de Barro Novo; José Engelhardt, de Senador Jones; Marisa Baptista S. Martins e Brulino Batista S. dos Santos, de Bebedouro; Adilson Garcia Durão, de Brejo Grande; Waldemar Borges da Silva, de Brejo Grande; Xerxes José Caliman, de Córrego de Juerana.

V. 4 - Município de Jaguaré:

- Marajó Empreendimentos Agrários Ltda, Localidade de Estivado.

V. 5 - Município de Castelo:

- Vinicius Martins, de Ribeirão do Meio.

V. 6 - Município de Alfredo Chaves:

- Carolina - José Carlos Filho.

- Ribeirão do Cristo - Wilson de Assis Fraga.

- Ibitirui - Antônio José Quintino, Jaime Almonfrei, Racilfo Sebastião Almonfrei, Luiz Picoli, Antônio Domingos Almonfrei, Pedro Beninca.

- Matilde - Pedro Cecutte, Ademir Garbeloto, Atilio Bergamin, Walter Merotto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Vitorino Brunoro, Luiz Antônio Pinon, Gervásio Dassiê, Cirilo Dassiê, João Luiz da Silva, Bergamim Pereira Ribeiro, Domingos Laurindo Cola.

- Sagrada Família - Armando Bruschi, Vitor Vilela, Sebastião Sardi, Ricardo Sardi, Pedro Calente, Pedro Paulo Vilella, Olga Terezinha Pessoli Furlan, Moisés Bruschi, Miguel Javarini, Antonio Niqueti, Antônio Jomar Vanelli, Gil Vanelli, Izael Bruschi, José Maria Costa, Jacob Bruschi, José Maria Vanelli, João Bosco Bruschi, José Veríssimo Vilela, José Roberto Arpini, José Messias Bruschi, Lourenço Museli, Adhemar Bissol, Bento Ferrerini, Dimas Vaneli, Elmo Tavares da Silva, Avelino Vilela.

- Crubixá - Eleotério F. Quintino, Danilo Cavalini, Eleutério Natal, João Boldrini Neto, Valdemir José Pessin, Carlos Francisco Salvador, Danilo Salvador, Antonio Salvador, Gildo Paulo Natal, Jair Breda, Antônio Emílio Natal, Augusto Cazotti, Juracy Antônio Breda, Severino Paganini, Dezidério, Nunes Mucellin, Nair Orletti, José Tose, Arildo Luiz Paganini, Florentino Berro, Danilo Berro, Mário Natal, Jahir Basso, Valtoir João Pedruzzi, Paulo Tose.

- Sede - João Bottecchia, José Gracelli, Levi José Volpone, Leonardo Tomazini, Luiz Augusto Togneri, Celso Ruiter de Paula, Carlos Roberto Aboumrad, Dalva Togneri Légora, Divino Destefani, Deonilla Boldrini Togneri, Adilson Luiz Alves, Adelson José Alves, Anselmo Charbel, Adib José, Ailton Antônio Destefani, Lorival Frignan, Tito Fernando Togneri, Reynaldo Florentino Stefanon, Oswaldo Magnogo, Arthur Orlandi, Nair Marcarini, Deyla Togneri, Joas Bottechia.

**QUADRO RESUMO DOS RECURSOS APRESENTADOS ATRAVÉS DA FAES**

<u>GRUPO</u>	<u>SITUAÇÃO TIPO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Grupo I	Os dados não permitiram localizar as propriedades em planta.	232
Grupo II	Não constam os números dos documentos de identidade dos Proprietários.	14
Grupo III	Não indicaram localidade	172
Grupo IV	Apresentaram recursos em duplicata.	44
Grupo V	Apresentaram os recursos com todos os dados do documento padrão preenchidos.	463
TOTAL		925



## PARECER

“Testemunhamos hoje no Brasil e em grande parte da América Latina o maior holocausto da história da vida. Nunca houve neste planeta demolição tão completa, tão acelerada, violenta e irreversível como o que está acontecendo hoje. Já ultrapassamos o ponto de apenas profanar esta ou aquela paisagem cênica, este ou aquele ecossistema: com o processo de demolição de biomas inteiros, pois somente resta acabar com a grande selva da terra, a floresta Amazônica (José Lutzenberger).”

Assim é que precisamente agora, quando as pessoas que dirigem esta nação preocupada com a situação ecológica do país, como partes dos ecossistemas do Planeta sentiram a necessidade de uma movimentação com a seriedade que o caso segue, estruturaram assim setores, criando secretarias, departamentos, coordenadorias e curadorias num trabalho amplo, assumindo os seus deveres para com a nação e o mundo. Conscientizando a opinião pública e conseqüentemente a sociedade, como um todo e principalmente a imprensa escrita, falada e televisionada com uma cobertura cada vez maior a favor das questões ambientais.

E com o despertar das consciências ecológicas que surgiu a Portaria 218/89 basificada em princípios auridos da Lei 4.771/65 - Código Florestal - e na Lei 7.511 de 1986 para frear os ímpetos de degradação em um dos biomas ameaçados que é a Mata Atlântica, para finalmente, pelo decreto nº 99.547/90 fica terminantemente proibido o corte e a exploração da Mata Atlântica.

E em razão da preservação deste bem de interesse comum de todos os habitantes do País é que o Conselho Estadual de Cultura em 09 de agosto do corrente ano (1990) edita notificação a todos os proprietários relacionados por área de abrangência neste Estado para o tombamento da Mata Atlântica.

Que tempestivamente a Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo apresentou recurso padrão; num total de 926 (novecentos e vinte e seis), referentes à proprietários e produtores rurais de diversos municípios do Estado, impugnando o Edital de notificação do tombamento e, dentre outros argumentos refere-se ao desvio de função ou de finalidade, falta de competência do Conselho Estadual de Cultura para o referido tombamento.

## O DIREITO

Segundo Paulo Affonso Leme Machado, mestre em Direito Ambiental e Tombamento no seu livro de Ação Civil Pública e Tombamento, pag. 75 - Instituição de Tombamento: - por Lei e por Ato do Poder Executivo - assim se expressou:

“Não há nenhuma vedação constitucional de que o tombamento seja realizado diretamente por ato legislativo federal, estadual ou municipal. Como acentua Pontes de Miranda "basta para que o ato estatal protetivo - legislativo, ou executivo, de acordo com a lei - seja permitido". O tombamento concreto de um bem oriundo diretamente da lei pode ficar subordinado somente ao conteúdo dessa lei ou às normas já estabelecidas genericamente para a proteção dos bens culturais. O



tombamento não é medida que implique necessariamente despesa e caso venha o bem tombado necessitar de conservação pelo Poder Público, o órgão encarregado para a conservação efetuará tal despesa proveniente de seu orçamento. Com todo o apreço ao ilustrado jurista Hely Lopes Meirelles só podemos entender sua afirmação de que o tombamento "é um ato administrativo do órgão competente e não função abstrata da lei" e de que esta "não o realiza em cada caso" como mera preferência de que o tombamento seja sempre realizado por ato administrativo e não uma posição doutrinária tomada."

In casu, está o presente tombamento basificado pelo legislativo, por ato do Executivo Estadual e da manifestação do Conselho Estadual de Cultura.

Desta exposição do direito plenamente está provado a competência do Conselho Estadual de Cultura em proceder ao tombamento porque embasado em Leis e Decretos Estaduais, conforme se infere do preâmbulo da notificação, origem do tombamento impugnado. E, em conceituação final trazemos à colação deste, a argumentação que esgota o assunto contido no Douto parecer da Comissão de Relatores encarregada de estudar as contestações ao tombamento da Serra do Mar e de Piracicaba - Estado de São Paulo, como segue "in Verbis":

"O Tombamento e o Direito de Propriedade. O tombamento foi contestado por muitos interessados sob a alegação de que se trata e uma forma de expropriação contrariando o preceito constitucional do direito de propriedade. O tombamento é antes uma forma de preservação que pretende compatibilizar a presença do proprietário com a proteção do bem, através da regulamentação de usos. Conforme Diogo de Figueiredo Moreira Neto é uma "intervenção ordenadora concreta do Estado na propriedade privada, limitativa de exercício de utilização", visando a preservação de bens históricos, arqueológicos, artísticos ou paisagísticos (Curso de Direito Administrativo, pág. 289). Hely Lopes Meirelles também afirma que o "poder regulatório do Estado se exerce não só sobre os bens do seu domínio patrimonial como, também, sobre as coisas e locais particulares, de interesse público". Enquadra nesta categoria as obras, monumentos, documentos e recantos naturais que, embora de propriedade privada, passaram a integrar o patrimônio cultural de nação (Direito Administrativo Brasileiro - 8ª Edição Ed. Rev. dos Tribunais 1981 - pp.544 e. 545). Para este autor o tombamento "é a declaração pelo poder público do valor histórico, artístico ou científico de coisas que, por essa razão devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio". (op. cit. pág. 589). No caso de paisagens notáveis, que pela sua beleza conferem um grande potencial turístico e trechos determinados, como é o caso dos setores litorâneos, em que há combinações paisagísticas extraordinárias, as restrições imediatas decorrentes do tombamento podem ser compensadas a médio prazo, pela manutenção ou mesmo melhoria da qualidade ambiental, inclusive com previsíveis reflexos positivos no valor dos bens. Cumpre lembrar ainda que o tombamento não impede a venda das propriedades, não prejudica as instalações e usos já implantados (conforme item VIII – nº 1 do Edital de Tombamento), nem ameaça os direitos adquiridos como, por exemplo, realização de loteamento legalmente aprovados e registrados e projetos em execução. Apenas as alterações que trazem risco para a paisagem, especialmente para a vegetação remanescente, devem ser criteriosamente estudadas para que sejam selecionados os melhores sítios na sua implantação. Cumpre ressaltar ainda que este tipo de tombamento pela sua generalidade, abrangendo múltiplas propriedades que se encontram em situações semelhantes e sujeitando-se, portanto

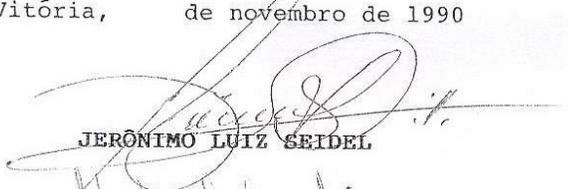


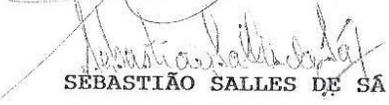
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**

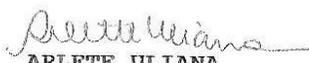
ao mesmo corpo de prescrições, não cria e nem criará discriminações ou desigualdades, uma vez que os proprietários em situações idênticas ficam sujeitos a ônus iguais segundo Paulo Affonso Leme Machado (Tombamento - Instrumento Jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural - Rev. dos Tribunais n° 563-Set. 83 - pp. 15/41). Para finalizar este tópico convém lembrar ainda que Hely Lopes Meirelles defende a gratuidade do tombamento, não cabendo neste caso a necessidade da indenização para compensar os proprietários."

Assim, Senhores Conselheiros, além de entendermos pela competência do Conselho Estadual de Cultura para a efetivação do tombamento, somos pelo indeferimento das impugnações, sendo estas em consequência, arquivadas nos fins de direito.

Vitória, de novembro de 1990

  
JERÔNIMO LUIZ SEIDEL

  
SEBASTIÃO SALLES DE SÁ

  
ARLETE ULIANA

  
SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO

(Publicada no DIOES em 12/04/1991)

